



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

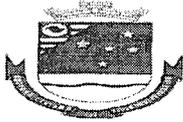
LEI Nº4566/2017 DE 25 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: “ DISPÕE SOBRE A
DISPONIBILIDADE DE CADEIRA DE RODAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E
SUPERMERCADOS NO MUNÍCIPIO DE
CRUZEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO
MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de
São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º –Ficam as Agências Bancárias e
Supermercados do Município de Cruzeiro obrigados a disponibilizar no mínimo
02(duas) cadeiras de rodas para utilização com pessoas com deficiência ou maiores de
65 (sessenta e cinco) anos que apresentam alguma dificuldade de locomoção.

Artigo 2º - As Agências Bancárias e Supermercados
deverão efetuar o atendimento das pessoas mencionadas no Artigo 1º, em locais de fácil
acesso à utilização de Cadeiras de Rodas, bem como afixar na entrada das Agências
Bancárias e nos Supermercados aviso sobre a existência da disponibilidade das Cadeiras
de Rodas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º – As Agências Bancárias e Supermercados terão 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para se adequarem às exigências da Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de maio de 2017

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 25 de maio de 2017

Diógenes Gori Santiago
Procurador Chefe do Município